



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

BARRA DO GUARITA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que celebram entre si, a Câmara Municipal de Vereadores de Barra do Guarita, inscrita no CNPJ sob nº 23.999.376/0001-57, com sede na rua Sobradinho, nº 135, Centro, representada neste ato pela presidente da Casa Legislativa, **Lidiane Sperluk**, brasileira, em união estável, residente e domiciliada neste município, portadora do CPF nº 008.962.580-33, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado o **Jornal Folha Popular**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 05.438.52/0001-08, estabelecido na Avenida Luis Carlos Prestes nº 8, Centro, na cidade de Tenente Portela-RS, representado neste ato pelo diretor **Júlio Evaristo dos Santos**, brasileiro, inscrito no CPF nº 498.624.480-91, residente e domiciliado em Tenente Portela-RS, doravante denominado **CONTRATADO**, de comum acordo e amparado na Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, **DECLARAM pelo presente instrumento e na melhor forma de direito ter justo e contratado, entre si, a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICIDADE**, descrito nas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviço de publicidade junto ao **Jornal Folha Popular**, de circulação semanal, onde a **Câmara Municipal de Vereadores** poderá divulgar suas demandas, projetos, requerimentos, matérias e atas das sessões legislativas, além de efetuar as publicações legais da instituição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO: O preço estipulado para a prestação dos serviços é de R\$ 500,00 mensais. O valor total do Contrato constitui a importância de R\$ 4000,00, devendo a despesa correr à conta dos recursos consignados no presente exercício financeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de oito meses, a contar do dia 1º de maio 2024, encerrando no dia 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado no seu término, por um ano.

CLÁUSULA QUARTA- DO PAGAMENTO: A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal até o 5º dia de cada mês. O pagamento será realizado 5 dias após o recebimento da nota fiscal, por intermédio de depósito bancário ou pix.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES: Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio das partes, mediante acordo escrito, obedecendo os limites legais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARRA DO GUARITA

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL: A rescisão contratual poderá ocorrer por iniciativa de qualquer uma das partes, com aviso prévio de 10 dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela-RS para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Os casos omissos a este contrato serão tratados de acordo ao estabelecido na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 2 vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

Barra do Guarita, 1º de maio de 2024.

Lidiane Sperluk

Lidiane Sperluk
Contratante

Júlio Evaristo dos Santos

Júlio Evaristo dos Santos
Contratado

Humberto Weber

Humberto Weber
Testemunha

Dionísio P. dos Santos

Dionísio P. dos Santos
Testemunha